



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: Solicito parecer sobre a casa legislativa "ter ou não"
autonomia para realizar, após acordo com contratada
de refeições (um dia de recolhimento de agasalhos
e alimentos para a re. de assistência social)

REQUERENTE: Luciana Teixeira

ASSINATURA DO VEREADOR: Luciana Teixeira Azevê

PROTOCOLO:

DATA: 15/4/21

HORA: 13:06 Azevê

VISTO/SETOR: Margues

Fernando Cesar de Barros
Secretário Geral
Câmara Municipal - Volta Grande

REQUERIMENTO RESPONDIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: VEREADORA LUCIANA TEPERINO ABREU

EMITENTE: PRUCURADORA DO LEGISLATIVO

DRA. MARIA CELESTE DE OLIVEIRA MATOS OAB/MG51352

DOS FATOS

A Requerente Solicitou parecer sobre a possibilidade de locação de veículo para recolhimento de doação de alimentos.

Em apertada síntese, estes foram os fatos.

DO PARECER E SEUS FUNDAMENTOS

É o presente, em linhas breves e sucintas, para dizer o seguinte:

O Poder Legislativo é tipificado por suas funções de legislação e fiscalização. Estas são suas **funções típicas**. São funções atípicas do Legislativo, portanto, aquelas típicas a outros poderes: administrar e julgar.

O Legislativo administra quando dispõe sobre sua organização, cargos e outros assuntos, e julga quando decide a respeito dos crimes de responsabilidade.

Vejamos que mesmo dentre as suas funções atípicas não há a **assistência social**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Minas Gerais

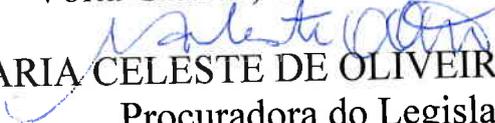
PROCURADORIA JURÍDICA

A assistência social não é função própria (nem atípica) do Poder Legislativo, mas, sim, do PODER EXECUTIVO, e, portanto, realizar gastos com aluguel de veículo para recolher alimentos de doação é ilegal.

Caso procedesse desta forma, a Presidente da Câmara estaria cometendo uma infração e teria as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas.

S.M.J. é o nosso parecer

Volta Grande, 15 de abril de 2021.


MARIA CELESTE DE OLIVEIRA MATOS
Procuradora do Legislativo